



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 416/2004

De 04 de agosto de 2004.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 16 DE 08 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2005/2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela decreta:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.854,16 (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 9.635,40 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

ARTIGO 3º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.817,68 (quatro mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 4º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 3.571,34 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ARTIGO 5º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 7º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 8º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Projeto de Lei nº. 416/2004 – fls. 02

ARTIGO 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 04 DE AGOSTO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

1º SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 416/2004.

Determina a Lei Orgânica do Município de Ibiúna, no inciso XV do artigo 30, que deve a Câmara fixar por lei até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores. O artigo 38 da Lei Orgânica também diz que "o subsídio será fixado mediante lei de iniciativa da Mesa da Câmara, no final de cada legislatura para vigorar na seguinte", também o parágrafo único diz que "os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, verba de representação ou outra espécie remuneratória."

Por outro lado, novas regras foram estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 19, de 04 de junho de 1998, e 25 de 14 de fevereiro de 2000, que alteraram dispositivos da Constituição a respeito do assunto, e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - (Artigo 19 - Municípios - 60% da receita corrente líquida não poderá exceder nas despesas com pessoal / Artigo 20 inciso III- na esfera municipal; a) 6% para o Legislativo; b) 54% para o Executivo).

Os valores dos subsídios a serem fixados para a próxima Legislatura foram calculados dentro dos limites previstos, sendo que dos Vereadores foram fixados no percentual de 40% dos subsídios percebidos em espécie pelos Deputados Estaduais conforme determina a letra c, do inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal que recebeu nova redação através da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Finalizando, por outro lado o projeto atende ainda, os limites orçamentários previstos nas normas constitucionais vigentes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 04 DE AGOSTO DE 2004.**

LUIZ FERNANDO PEREIRA

PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

1º SECRETÁRIO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

2º SECRETÁRIO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

DP. 65/2004

A pedido do Senhor
Luiz Fernando Pereira - Câmara Municipal de Ibiúna

tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 27 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 1.328, de 26 de dezembro de 2002, CERTIFICO que os atuais Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo perceberam, no mês de JULHO de 2004, remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração dos Deputados Federais que, conforme Declaração da Câmara dos Deputados, no referido mês, correspondeu a R\$ 12.847,20 (doze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos). CERTIFICO, ainda, que fizeram jus a 75% (setenta e cinco por cento) de R\$ 3.000,00 (três mil reais) correspondentes ao auxílio-moradia pago aos Deputados Federais, em conformidade com os dispositivos legais acima mencionados. O referido é verdade.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Departamento Parlamentar - Divisão de Apoio à Mesa - Serviço de Apoio Administrativo aos Deputados, 22 de julho de 2004.

Eu ELISABETH GORGONIO SANTOS DE ALMEIDA (Elisabeth Gorgonio Santos de Almeida) Agente Legislativo Serviços Técnicos e Administrativos, a datilografei, eu WALTER BEZERRA DOS SANTOS (Walter Bezerra dos Santos) Diretor Legislativo de Serviço e conferi, eu CEZAR AUGUSTO RODRIGUES (Cesar Augusto Rodrigues) Diretor Técnico Legislativo de Divisão a subscrevo e dou fô.

VISTO: JOÃO DE JESUS ANGELO (João de Jesus Angelo) Diretor Técnico Legislativo de Departamento.....



CERTIDÃO

Certifico, a requerimento do Sr. Luiz Fernando Pereira, datado de 06 de abril de 2004, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE sob o número 0928/04-58, com a finalidade de fixação do número de Vereadores, que a população residente, de acordo com as Estimativas de População de 01/07/2003, para o Município de Ibiúna, Estado de São Paulo, é de 69.066 habitantes.

São Paulo, 22 de abril de 2004.

Francisco Garrido Barcia

Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 10 DE 08 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou para deliberação desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 416/2004 que "Fixa os subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2005/2008";

Considerando que a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deverão ser votados até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições conforme dispõe o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna;

Considerando a necessária e obrigatória fixação dos subsídios dos agentes políticos do município de Ibiúna para a Legislatura 2005/2008 dentro das normas constitucionais vigentes;

Considerando que o prazo para deliberação e votação do Projeto de Lei nº. 416/2004 conforme determina a Lei Orgânica expirará na primeira quinzena do corrente mês;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 416/2004 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 10 DE AGOSTO DE 2004.

[Handwritten signatures and initials:]
Paulo
Magda
Fortunato
Raimundo
Valdeir
Frisling
[Other illegible signatures]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 416/2004

AUTORIA:- MESA DA CÂMARA

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, o Projeto de Lei nº. 416/2004 que "Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2005/2008.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Plenário, visto que o inciso XV do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna determina que a fixação dos subsídios deverão ser votadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes das eleições municipais, portanto o Projeto de Lei está no prazo legal, e também foi elaborado dentro das normas constitucionais vigentes.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios de cada Poder, consignado em cada exercício, conforme determina o artigo 10 da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
10 DE AGOSTO DE 2004.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

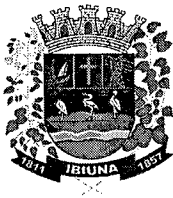
CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LAZARO ANTONIO DE FREITAS
VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 391/2004

Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2005/2008.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela decreta:-

ARTIGO 1º.- O exercente do mandato de Vereador para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.854,16 (três mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO.- Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º.- O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 9.635,40 (nove mil e seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

ARTIGO 3º.- O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 4.817,68 (quatro mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 4º.- O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 3.571,34 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

ARTIGO 5º.- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º., ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º.- Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ARTIGO 7º.- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

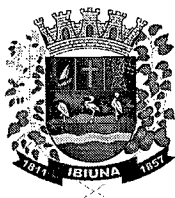
ARTIGO 8º.- Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

PARÁGRAFO ÚNICO.- Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º.- Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

ARTIGO 10 - Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 391/2004 – fls. 02

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 11 DIAS DO MÊS
DE AGOSTO DE 2004.**

**LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE**

**CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO**

**LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 330/2004

Ibiúna, 11 de agosto de 2004

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 391/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 416/2004, de autoria da Mesa da Câmara, que “Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna – SP., para a Legislatura 2005/2008.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 10 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

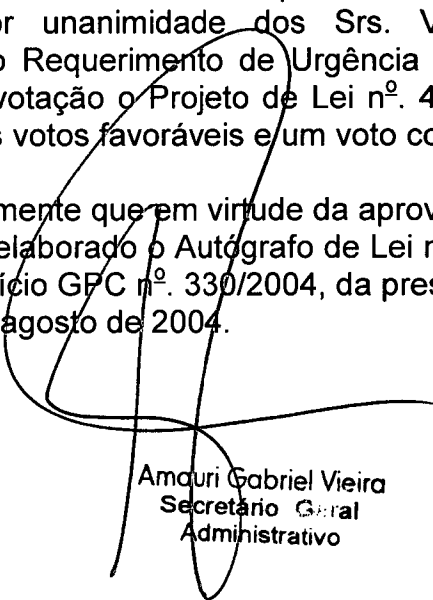
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

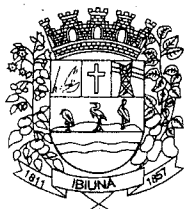
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 416/2004 de autoria da Mesa da Câmara foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de agosto de 2004; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; e Finanças e Orçamento.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 416/2004, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e um voto contrário do Vereador Paulo Kenji Sasaki.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 416/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 391/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 330/2004, da presente data.
Ibiúna, 11 de agosto de 2004.


Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 977.

DE 17 DE AGOSTO DE 2004.

“Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Legislativo e do Executivo e demais agentes políticos do Município de Ibiúna-SP, para a legislatura 2005/2008.”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O exercente do mandato de Vereador a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 3.854,16 (três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Dos subsídios deverão ser descontadas as faltas pelo não comparecimento efetivo do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações, observadas as normas legais e regimentais sobre a matéria.

ARTIGO 2º - O exercente do mandato de Prefeito Municipal, para Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$ 9.635,40 (nove mil seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

ARTIGO 3º - O Vice-Prefeito, para a Legislatura 2005/2008, perceberá o subsídio mensal de R\$ 4.817,68 (quatro mil oitocentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 4º - O titular do cargo de Secretário Municipal, fará jus ao subsídio mensal no valor de R\$ 3.571,34 (três mil quinhentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos).

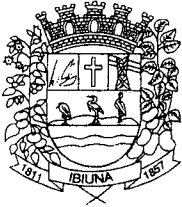
ARTIGO 5º - Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 8º, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da lei.

ARTIGO 6º - Os subsídios fixados por esta lei poderão ser alterados por lei específica, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice.

ARTIGO 7º - Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.

ARTIGO 8º - Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Legislativo e Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição do Brasil e respectivas normas infra-constitucionais.

2004/08/17
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios será reduzido, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da lei.

ARTIGO 9º - Serão publicados anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

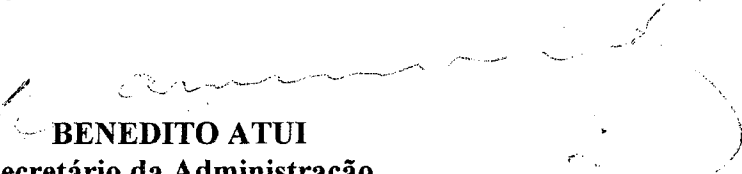
ARTIGO 10 – Os orçamentos de casa Poder consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

ARTIGO 11 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.**


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de agosto de 2004.


BENEDITO ATUI
Secretário da Administração